



Nº.	49177
Proc.	
C.M.	12/11/77

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.305/77

De 27 de Dezembro de 1.977

Proíbe a colocação de entulhos nas vias públicas do Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 26 de Dezembro do corrente ano, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica proibida a colocação de entulhos de qualquer espécie, nas vias ou passeios públicos do Município.

Artigo 2º.- Os infratores desta lei serão intimados, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a procederem a retirada dos mesmos.

§ 1º.- Expirado o prazo previsto neste artigo, sem que a intimação seja atendida, será aplicada a multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor da Unidade Fiscal (UF), concedendo-se novo prazo de mais 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º.- Esgotado o segundo prazo sem o atendimento devido, será imposta nova multa correspondente ao dobro do valor da primeira.

§ 3º.- Terminado o prazo da segunda intimação, sem que a mesma seja obedecida, a Prefeitura providenciará a retirada dos entulhos, cobrando-se além das multas aplicadas, mais 10 (dez por cento), da Unidade Fiscal (UF), por viagem necessária à limpeza do local.

Artigo 3º.- No Orçamento Municipal para o exercício de 1978, aprovado pela Lei nº.297, de 11 de Novembro de 1.977, serão feitas as alterações necessárias a fim de dar atendimento ao disposto nesta lei.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 27 de Dezembro de 1.977 (Um mil, noventa e sete).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fibravante Zanillo
Assist. Administração

Registrada as folhas nº.113 do livro competente nº.3 (três).